



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA DE VERÃO PARA JOVENS CIENTISTAS CAPES/IIASA

EDITAL Nº 36/2018

PROCESSO Nº 23038.011036/2018-24

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, por intermédio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições; e o Instituto Internacional para Análise de Sistemas Aplicados - IIASA, doravante denominada “Instituição Anfitriã” com sede na cidade de Laxenburg, Áustria tornam pública a seleção de bolsista para o Programa de Verão para Jovens Cientistas CAPES/IIASA, conforme o processo de nº 23038.011036/2018-24.

1.2. O presente edital rege-se pela legislação aplicável à matéria, em especial: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.784/99; Lei nº 10.973/2004; regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Decreto nº 8.977/2017; Portarias Capes nº 248 de 19/12/2011; nº 202 de 16/10/2017; nº 23 de 30/01/2017; nº 186 de 29/09/2017; e nº 125 de 29/05/2018, suas alterações, demais dispositivos aplicáveis e pelas normas internas do IIASA.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. O Programa, por meio da seleção de estudantes de doutorado vinculados a instituições de ensino superior brasileiras para realização de estágio em pesquisa de doutorado no IIASA, tem por objetivos:

- I - proporcionar a estudantes e pesquisadores de alto nível do Brasil oportunidades de estudo e pesquisa nas áreas de ciência e tecnologia, agricultura, meio-ambiente, ciências naturais e análise de energia e recursos de sistemas, oferecendo oportunidades para a atualização e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão de pesquisa;
- II - fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros;
- III - desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos bolsistas;
- IV - ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência e o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- V - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
- VI - auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. Além do atendimento de todas as condições de participação estipuladas no presente edital, o candidato ao programa deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil e estar em condições físicas e mentais compatíveis com a realização das atividades no exterior;
- b) Residir no Brasil no momento da inscrição ou comprovar vínculo com o país nos casos em que residir temporariamente no exterior;
- c) Não possuir título igual ou superior à mesma modalidade de bolsa pretendida, mesmo que em área do conhecimento diferente;
- d) Ter fluência em inglês compatível com o bom desempenho nas atividades previstas;
- e) Apresentar uma proposta de pesquisa que se adeque aos temas de pesquisa da agenda do IIASA;
- f) Estar regularmente matriculado em curso de doutorado no Brasil reconhecido pela CAPES, com nota igual ou superior a 3;
- g) Não ultrapassar o período total de doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese;
- h) Ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- i) Ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- j) Ter consentimento da universidade brasileira que aprova a pesquisa no exterior;
- k) Não ter recebido bolsa ou benefício financeiro de agência pública federal para a mesma modalidade (doutorado sanduíche), sujeito a indeferimento da candidatura ou, no caso de constatação posterior à concessão, ao cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, monetariamente atualizados, acrescidos de juros de mora.
- l) Não ultrapassar período total de 48 meses do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, mesmo somando-se o tempo cursado no Brasil e o período da bolsa sanduíche;
- m) Não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por agência pública federal durante o período de vigência da eventual bolsa concedida.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

4.1. A concessão da bolsa de estudo estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso (Anexo I), por meio do qual o bolsista se comprometerá junto à Capes a obedecer todas as obrigações nele contidas.

5. DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E VANTAGENS

5.1. A bolsa inclui, conforme regulamentado pela Portaria Capes Nº 125, de 29 de maio de 2018, os seguintes benefícios:

5.1.1. **Mensalidade de Bolsa:** no valor de €1.300,00 (mil e trezentos euros) pagos apenas nos meses de efetiva permanência no país de destino; sendo que no primeiro e último meses o valor da mensalidade será pago proporcionalmente ao período de permanência no país de destino.

5.1.2. **Passagens:** em classe econômica e tarifa promocional, para o deslocamento de ida e volta do bolsista, entre o país de origem e o país de destino.

5.1.3. **Auxílio instalação:** no valor €1.300,00 (mil e trezentos euros) pago em parcela única, destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino.

5.1.4. **Auxílio seguro-saúde:** no valor de €90,00 (noventa euros) por mês de permanência no exterior, pago em parcela única, destinado a contribuir com a contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino.

5.2. Os benefícios concedidos pela Capes consideram o bolsista individualmente, independentemente de sua condição familiar. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

6. DAS VAGAS E DURAÇÃO DA BOLSA

6.1. O programa prevê a concessão de até 4 (quatro) bolsas na Instituição Anfitriã, com duração de 3 (três) meses, entre junho e agosto de 2019, conforme definido no cronograma deste edital.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As candidaturas deverão ser apresentadas simultaneamente no Brasil e na Áustria. NO BRASIL, as inscrições serão feitas junto à Capes. NA ÁUSTRIA, as inscrições serão feitas junto ao IIASA. Propostas que forem apresentadas somente a uma das instituições serão indeferidas.

7.2. **Inscrições no IIASA:** por meio do formulário de inscrições que está disponível no sítio eletrônico do IIASA - <http://www.iiasa.ac.at/web/home/education/yssp/about.html>

7.3. **Inscrições na CAPES:** O candidato deve submeter sua candidatura exclusivamente via internet, **até as 17:00 da data limite para envio de candidaturas**, conforme cronograma deste Edital, constando os seguintes documentos e informações:

7.3.1. Formulário de inscrição online (obrigatório), integralmente preenchido em português, disponível no link de Inscrições na página do programa: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/austria/programa-capes-iiasa>

7.3.2. Identificador de cadastro na plataforma ORCID (obrigatório), cujo registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.

7.3.3. Histórico acadêmico da formação acadêmica imediatamente anterior (obrigatório);

7.3.4. Histórico acadêmico do programa de doutorado em curso (obrigatório);

7.3.5. Comprovante de aprovação no exame de qualificação ou aprovação do projeto de tese, após sua realização (obrigatório);

7.3.6. Currículo atualizado em português, disponível na plataforma LATTES lattes.cnpq.br (obrigatório).

7.3.7. Cópia de documento com foto, contendo nº de identidade (RG) e do CPF ou passaporte com visto permanente no Brasil (obrigatório);

7.3.8. Comprovante de residência no Brasil recente, em nome do candidato, ou declaração assinada pelo candidato que demonstre vínculo com o país e compromisso de retorno, nos casos em que residir temporariamente no exterior (obrigatório);

7.3.9. Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio (obrigatório);

7.3.10. Cartas de recomendação (opcional);

7.3.11. Comprovante(s) de proficiência em língua(s) estrangeiras (obrigatório);

7.3.12. Plano de estudos/Projeto de pesquisa, em inglês, com no máximo 15 páginas. O Plano de Estudos/Projeto de pesquisa deverá ter o mesmo teor do apresentado ao IIASA e ser formatado na fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas 1,5 e conter, obrigatoriamente: título, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma previsto para as atividades a serem realizadas e referências bibliográficas (obrigatório).

7.4. Para fins de comprovação de proficiência em língua inglesa, o candidato deverá apresentar um dos testes descritos abaixo, com as seguintes notas mínimas e validade:

- I - TOEFL IBT, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 79 pontos;
- II - TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 550 pontos;
- III - IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6,5, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5,0; e
- IV - Cambridge Exams, sem validade: equivalente a B2.

7.5. Além dos documentos listados, o IIASA tem autonomia para exigir outros documentos.

7.6. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Capes o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

7.7. A CAPES poderá solicitar documentos e informações adicionais a qualquer momento para melhor instrução do processo.

7.8. As despesas efetuadas pelos candidatos/proponentes em função de obtenção de documentação ou ações realizadas com a finalidade de participar do processo seletivo serão de sua integral responsabilidade e não poderão ser objeto de ressarcimento pela CAPES em nenhuma hipótese.

7.9. A Capes não se responsabilizará por inscrição não finalizada em decorrência de problemas técnicos, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

7.10. Dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico serão atendidas unicamente pelo e-mail iiasa@capes.gov.br.

7.11. Recomenda-se realizar a inscrição com antecedência suficiente para solicitação e recebimento de solução a eventuais problemas.

7.12. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, via postal, ou correio eletrônico, ou que esteja em desacordo com as exigências do presente Edital.

7.13. A inscrição da candidatura implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8. DA SELEÇÃO

8.1. As inscrições serão analisadas pela Capes e pelo IIASA simultaneamente, conforme os critérios de cada instituição.

8.2. A avaliação na Capes desenvolver-se-á em duas etapas: Análise Técnica e Análise de Mérito. O candidato deverá se informar junto ao IIASA sobre seus procedimentos de avaliação. A última etapa de avaliação, realizada conjuntamente entre Capes e IIASA, será a de Decisão Final. Todas as etapas tem caráter eliminatório, sendo as duas últimas de caráter também classificatório, conforme descrito a seguir:

8.3. **Etapa I - Análise Técnica**, consistirá no exame, por equipe técnica da Capes, dos seguintes elementos:

- I - Do Preenchimento integral e correto do formulário eletrônico.
- II - Da adequação da documentação apresentada para a inscrição.
- III - Do cumprimento dos requisitos técnicos para candidatura.

8.3.1. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

8.3.2. Assim que concluída esta etapa, os candidatos indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento, preservada a identidade do emissor do parecer.

8.4. **Etapa II - A Análise de Mérito** consistirá na análise de mérito acadêmico e científico das candidaturas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc*, especificamente designados para essa finalidade.

8.4.1. Na análise de mérito, os consultores apreciarão comparativamente as candidaturas, atribuindo-lhe notas entre 0(zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios a seguir:

- I - Grau de excelência do programa de doutorado em curso;
- II - A qualificação, o desempenho acadêmico e as experiências técnico-científica e cultural do candidato prévio ao doutorado em curso;
- III - A qualificação, o desempenho acadêmico e as experiências técnico-científica e cultural do candidato durante o doutorado em curso;
- IV - Potencialidade de futuras contribuições científicas do candidato para o contexto do ensino superior e da pós-graduação, conforme o caso;
- V - A qualidade e pertinência do plano de estudo/projeto de pesquisa proposto a ser desenvolvido.
- VI - O impacto das publicações do candidato na área proposta.

8.4.2. O parecer da análise de mérito será registrado em formulário próprio, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes, tanto para candidaturas recomendadas quanto para não recomendadas atribuindo uma nota geral entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

8.4.3. As candidaturas com **média das notas inferior a 50 (cinquenta)** serão automaticamente indeferidas.

8.4.4. Em caso de empate, será dada preferência de classificação, na ordem que se segue, ao candidato que apresentar:

- a) Impacto das publicações na área proposta nos últimos 5 anos.
- b) Maior pontuação obtida na avaliação do plano de estudo/projeto de pesquisa.

8.4.5. Assim que concluída esta etapa, os candidatos indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento, preservada a identidade do emissor do parecer.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os candidatos que tiverem suas candidaturas indeferidas poderão interpor recurso administrativo acerca dos resultados de todas as etapas de avaliação realizadas pela Capes.

9.2. Os recursos administrativos serão analisados pela autoridade que proferiu a decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, o pleito será analisado de forma terminativa pela Diretoria de

Relações Internacionais da Capes.

9.3. Nas etapas de análise técnica e análise de mérito, o candidato terá até 3 (três) dias corridos da data de divulgação do motivo de indeferimento para interpor recurso administrativo acerca do resultado de cada uma destas etapas junto à Capes.

9.4. Se, por qualquer razão, o teor do parecer com os motivos do indeferimento de qualquer uma das etapas mencionadas acima não for enviado ao candidato junto com a divulgação do resultado, o candidato terá até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer pelo sistema indicado pela Capes.

9.5. Se o candidato optar por interpor recurso administrativo acerca do(s) resultado(s) sem vista de parecer(es), terá 5 (cinco) dias corridos a partir do(s) resultado(s) para fazê-lo.

9.6. Os recursos administrativos deverão ser encaminhados à Capes, por meio de formulário próprio, limitados a até 500 (quinhentas) palavras, para a etapa de Análise Técnica e até 1.000 (mil) palavras para as demais etapas.

9.7. Os recursos administrativos deverão estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise na etapa anterior.

9.8. A Capes não se responsabiliza por falhas decorrentes da transmissão de dados ou por atrasos no recebimento da correspondência eletrônica.

9.9. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na Capes.

9.10. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à Análise de Mérito, consultores *ad hoc* indicados pela Capes analisarão os pedidos e encaminharão o resultado para deliberação final da Capes.

9.11. A critério da autoridade competente para análise dos recursos, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

9.12. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

10. DECISÃO FINAL

10.1. Após análises de eventuais recursos administrativos referentes à etapa de análise de mérito, a Decisão Final será feita conjuntamente pela CAPES e pelo IIASA, conforme os critérios de cada instituição.

10.2. A decisão final é alcançada por consenso e levará em conta o resultado das análises de mérito, a conveniência e oportunidade, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da(s) agência(s) mantenedoras(s).

10.3. Sempre que possível será considerada a distribuição proporcional por regiões geográficas e por áreas de conhecimento dos candidatos, bem como a busca da equidade de gêneros.

10.4. Da escolha da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Instituição Anfitriã e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de recursos.

10.5. A homologação da bolsa levará em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes e da Instituição Anfitriã para o período previsto de atividades da bolsa.

11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

11.1. A Decisão Final da seleção será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da Capes.

12. DO CRONOGRAMA

Tabela I

Período	Atividade prevista
De 01 de outubro de 2018 até as 17h do dia 11 de janeiro de 2019	Envio das candidaturas
Até março de 2019	Análises das candidaturas
12 de março de 2019	Divulgação da Decisão Final
Junho, julho e agosto de 2019	Atividades na Instituição Anfitriã

12.1. Ajustes no cronograma podem ocorrer conforme necessidade ou por conta de eventos imprevistos e serão divulgados na página do Programa no portal da Capes.

13. DA OBTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA VIAGEM E DO VISTO

13.1. Caso necessário, a obtenção da documentação, passaporte e do visto para a Áustria para o período da bolsa, em prazo hábil para a participação no Programa, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

14. DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela Capes e pela instituição parceira, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail iiasa@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

14.2. A Capes se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

14.3. No caso do resultado da bolsa ou estudo, inclusive seu relatório, ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente ou propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, bem como demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

14.4. A Capes não participará, em regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir dos projetos de pesquisa e bolsas financiados no âmbito de seus programas de fomento.

14.5. O cronograma de atividades pretendido pelo candidato poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

14.6. A Diretoria de Relações Internacionais da Capes resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

14.7. O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.

ABILIO A. BAETA NEVES

Presidente da CAPES

ANEXO I

(MODELO – NÃO PREENCHER)

TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: {edital/chamada pública nº XX/20XX}

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar a bolsa de estudos da Capes, as suas normas, regulamentos e os critérios do Instrumento de Seleção, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no Instrumento de Seleção e os enumerados a seguir:

I - Instituir procurador, devidamente reconhecido em cartório, para tratar de assuntos e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;

II - Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

III - Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;

IV - Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;

V - Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade;

VI - Estar ciente de que, conforme Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e

oito) meses para o nível de formação de doutorado;

VII - Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

VIII - Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil;

IX - Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro);

X - Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;

XI - Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;

XII - Responder às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;

XIII - Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;

XIV - Comunicar à Capes, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por *e-mail*. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa;

XV - Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;

XVI - Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;

XVII - Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro-Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação,

abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista;

XVIII - Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer conseqüências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa;

XIX - Estar ciente de que, nas hipóteses descritas nos incisos XVII e XVIII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;

XX - Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou Instrumento de Seleção do Programa;

XXI - Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;

XXII - Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;

XXIII - Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

XXIV - Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

XXV - Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos graças à bolsa recebida, fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, mencionando no idioma do trabalho: “O(a) presente {tipo da ação, trabalho ou resultado divulgado} foi realizado com financiamento de bolsa de estudos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes), no âmbito do Programa de Verão para Jovens Cientistas Capes/IIASA, processo nº {nº do processo}”;

XXVI - Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para a Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;

XXVII - Após o retorno, permanecer no Brasil por igual período que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes ou pelo período exigido pelo programa – período denominado Interstício.

2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do

Programa constantes no Instrumento de Seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

- a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da Capes;
- b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou em Instrumento de Seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
- c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
- d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
- f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

3. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas internacionais no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.

5. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de Seleção ou Regulamentos, em especial:

- g) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- h) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
- i) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da Capes;
- j) se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício;
- k) interrupção dos estudos não autorizada;
- l) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- m) se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche, Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;
- n) retorno antecipado;
- o) pagamento indevido;
- p) casos previstos no art. 71;
- q) casos omissos no Regulamento da Capes, mas que necessitem apuração.

6. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna

para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

7. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara concordar com os Regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, com as normas em Instrumento de Seleção e em tela, e está ciente de que a condição de bolsista/beneficiário não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

8. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

9. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

De acordo,

_____,
(Cidade-UF)

_____,
(Data)

{NOME CANDIDATO}

ANEXO II

PROCURAÇÃO

(Modelo de referência – pode sofrer alterações pontuais, conforme formato adotado pelos cartórios, desde que preservadas as informações e poderes requeridos neste modelo.)

OUTORGANTE: _____,
(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____

OUTORGADO: _____,

(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone:(_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____

Declaramos pela presente procuração que o(a) acima OUTORGANTE estabelece o(a) acima OUTORGADO(A) como seu(sua) legítimo(a) PROCURADOR(A), que será responsável por tomar as providências e decisões que se fizerem necessárias relacionadas à bolsa durante todo o período de estudos do(a) OUTORGANTE no exterior e, ainda, no caso de o(a) OUTORGANTE falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. Nas situações em que o (a) OUTORGANTE não puder manifestar sua vontade, caberá ao(à) OUTORGADO(A) tomar as providências necessárias, inclusive quanto aos recursos da bolsa pagos ao(à) OUTORGADO que eventualmente deverão ser ressarcidos à CAPES.

ASSINATURA DO(A) OUTORGANTE

Este documento deve ser registrado e ter firma reconhecida em Cartório no Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Afonso Baeta Neves, Presidente**, em 27/09/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0798884** e o código CRC **E027A1EA**.